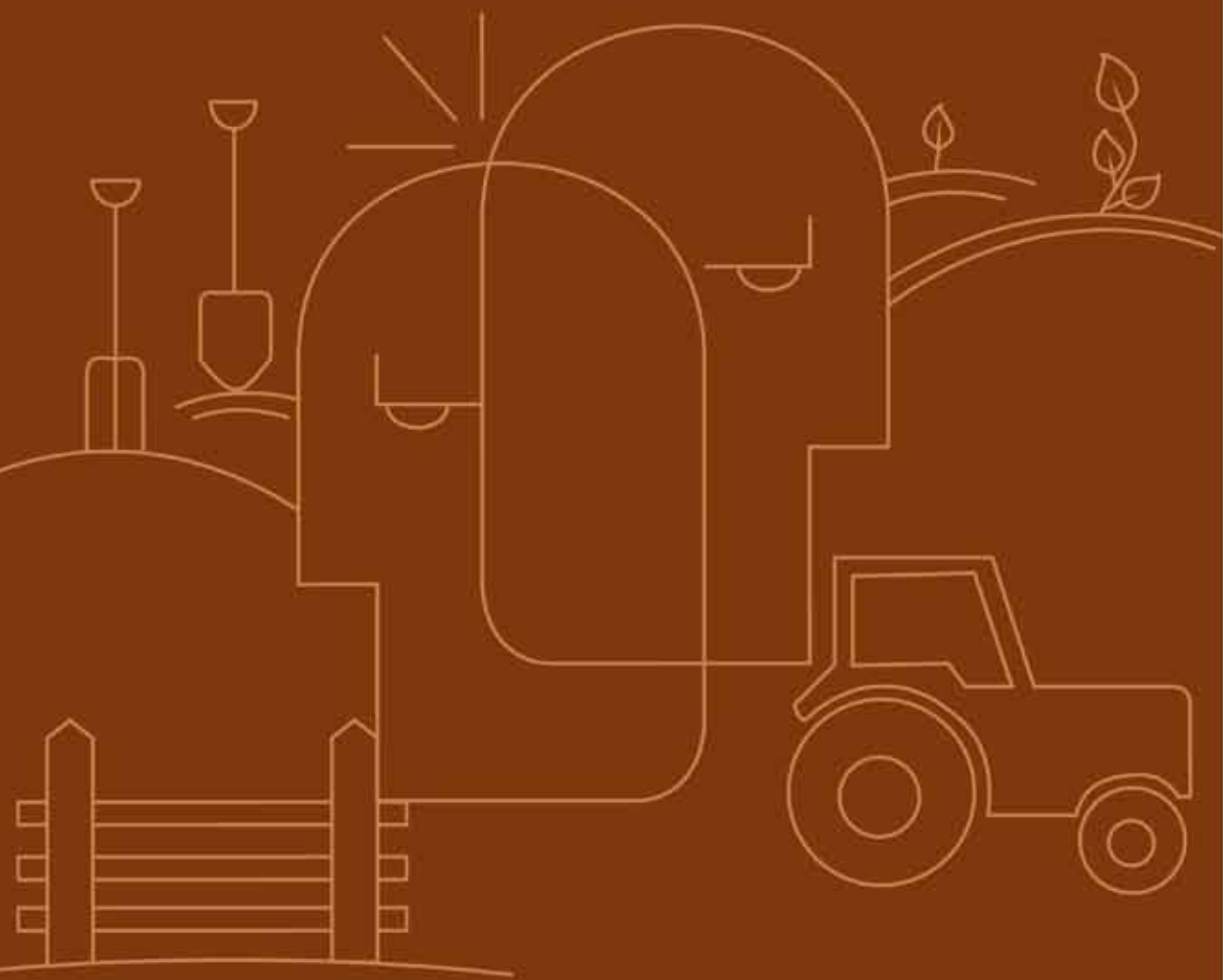


# PERFIL DO PRODUTOR RURAL

Série Estudos e Pesquisas

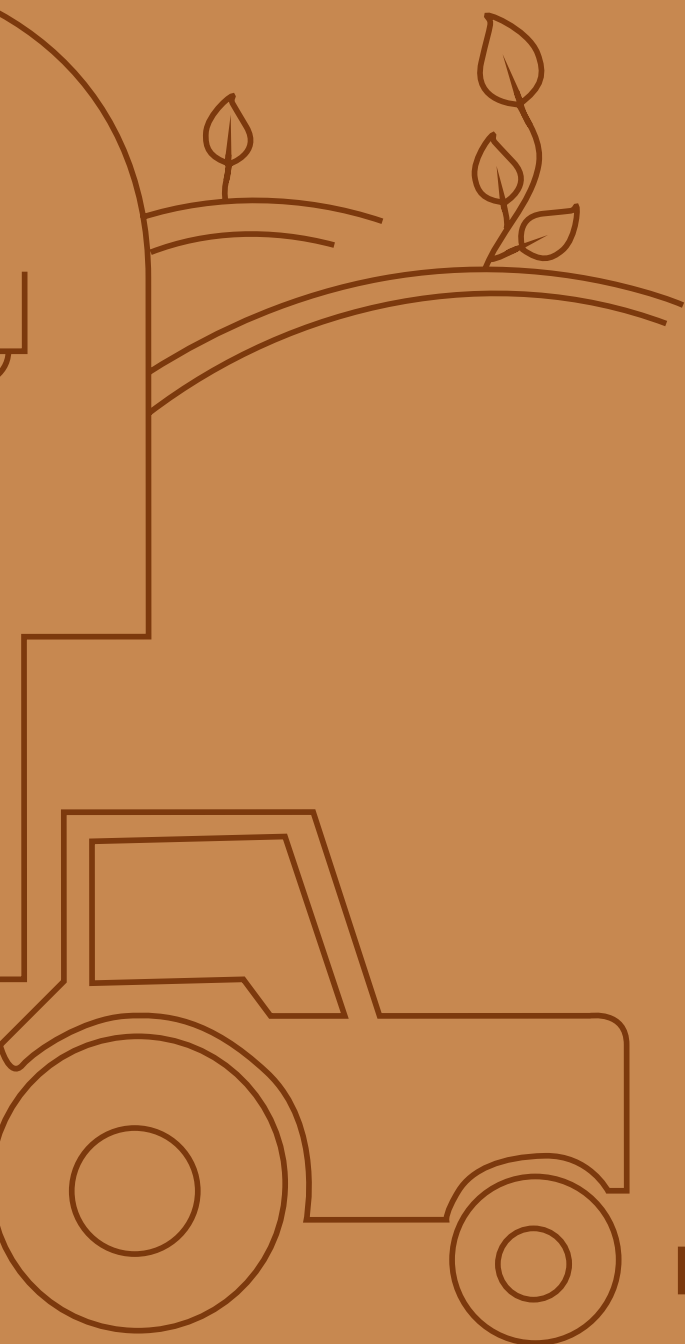


Julho/2012

**SEBRAE**

Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas





# PERFIL DO PRODUTOR RURAL

Este documento encontra-se também disponível no site:  
<http://www.sebrae.com.br/estudos-e-pesquisas>

2012. © Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

Todos os direitos reservados

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação aos direitos autorais (Lei n.º 9.610).

#### **Informações e contatos**

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

Unidade de Capacitação Empresarial – UCE

SGAS 605 – Conj. A – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70200-645.

Telefone: (61) 3348-7180 / Site: [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)

#### **Presidente do Conselho Deliberativo**

Roberto Simões

#### **Diretor-Presidente**

Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho

#### **Diretor-Técnico**

Carlos Alberto dos Santos

#### **Diretor de Administração e Finanças**

José Claudio dos Santos

#### **Unidade de Gestão Estratégica**

##### **Gerente**

Pio Cortizo

#### **Unidade de Agronegócios**

##### **Gerente**

Ênio Queijada de Souza

#### **Elaboração e Execução**

##### **Unidade de Gestão Estratégica – Núcleo de Estudos e Pesquisas**

Márcio Augusto Scherma (coordenação técnica)

Rafael de Farias Moreira (coordenação técnica)

#### **Unidade de Agronegócios**

Helbert Danilo Freitas de Sá (coordenação técnica)

#### **Revisão Ortográfica**

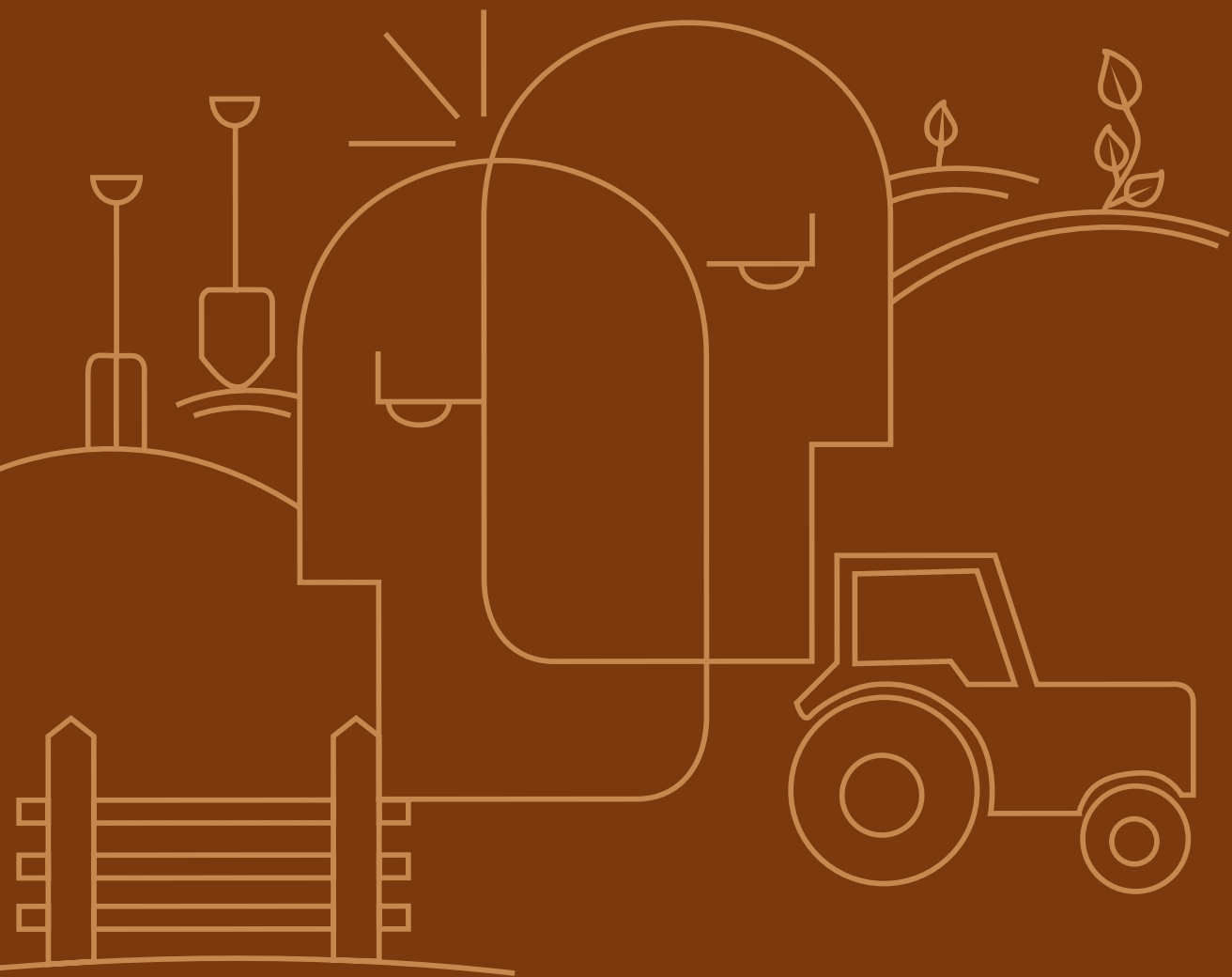
*i*-Comunicação

#### **Projeto Gráfico e Editoração Eletrônica**

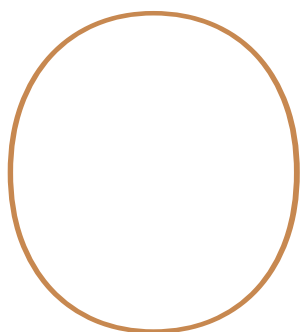
*i*-Comunicação

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	7
INTRODUÇÃO .....	9
DEFINIÇÃO E METODOLOGIA.....	10
SUMÁRIO EXECUTIVO.....	13
ANÁLISE DO UNIVERSO.....	14
ANEXO I: ATIVIDADES EXCLUSIVAMENTE EXERCIDAS POR PRODUTORES RURAIS .....	27
ANEXO II: AMBIENTE INSTITUCIONAL E A DEFINIÇÃO DO PRODUTOR RURAL .....	33



# APRESENTAÇÃO



O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) tem como missão “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo”. Para que essa missão seja cumprida, é nosso papel conhecer o universo dos pequenos negócios em suas especificidades.

A diversidade de clientes do Sebrae vai do rural ao urbano, das empresas que faturam menos de R\$ 60 mil por ano até aquelas com receitas de R\$ 3,6 milhões anuais. Uma amplitude gigantesca, na qual se concentram 99% dos empreendimentos e 52% dos empregos brasileiros.

Os clientes do Sebrae não se encontram apenas no meio urbano, mas também no meio rural. Em parte, devido à localização e ao tipo de negócio, esse segmento apresenta maiores especificidades frente aos negócios urbanos. A extensão de nosso país, os diferentes biomas existentes e as conhecidas disparidades regionais conferem a esse público uma heterogeneidade ainda maior do que se pode perceber no meio urbano.

As necessidades dos produtores rurais clientes do Sebrae são, assim, igualmente heterogêneas – não apenas no que diz respeito aos graus de maturidade empresarial, mas também em relação ao tamanho das propriedades, aos diferentes tipos de cultivo, à escolaridade dos proprietários, dentre outros inúmeros aspectos.

O Sebrae necessita, assim, utilizar instrumentos distintos para lidar com essa vasta e complexa gama de propriedades rurais. Esses instrumentos vão desde a busca de dados até os produtos com os quais o público é atendido pelo Sebrae, passando pelos meios de chegar às propriedades rurais em áreas afastadas e com acesso muitas vezes precário.

O presente estudo não pretende esgotar as análises sobre um público tão numeroso, complexo e distinto. Antes busca iluminar alguns aspectos considerados essenciais para o conhecimento desses clientes. Esse conhecimento servirá de base para o desenvolvimento de uma estratégia de atendimento diferenciada, com a utilização de produtos específicos para os produtores rurais.

# INTRODUÇÃO

O presente estudo versa sobre a identificação, tipificação e segmentação do produtor rural de pequeno porte no Brasil, com vistas ao delineamento da política de atendimento do Sebrae.

O atendimento aos produtores rurais de pequeno porte está explicitado no art. 5.º do Capítulo II – Âmbito de atuação e objetivos institucionais, Título I – Dos Fundamentos da Entidade do Estatuto Social do Sebrae, conforme a Resolução CDN n.º 165/2008, conforme abaixo:

O Sebrae tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais e agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Ainda no âmbito institucional do Sebrae, em seu Regimento Interno, Capítulo IV – Da Estrutura Organizacional, instituído pela Resolução CDN n.º 152/2007, temos que a missão da Unidade de Atendimento Coletivo – Agronegócios e Territórios Específicos é:

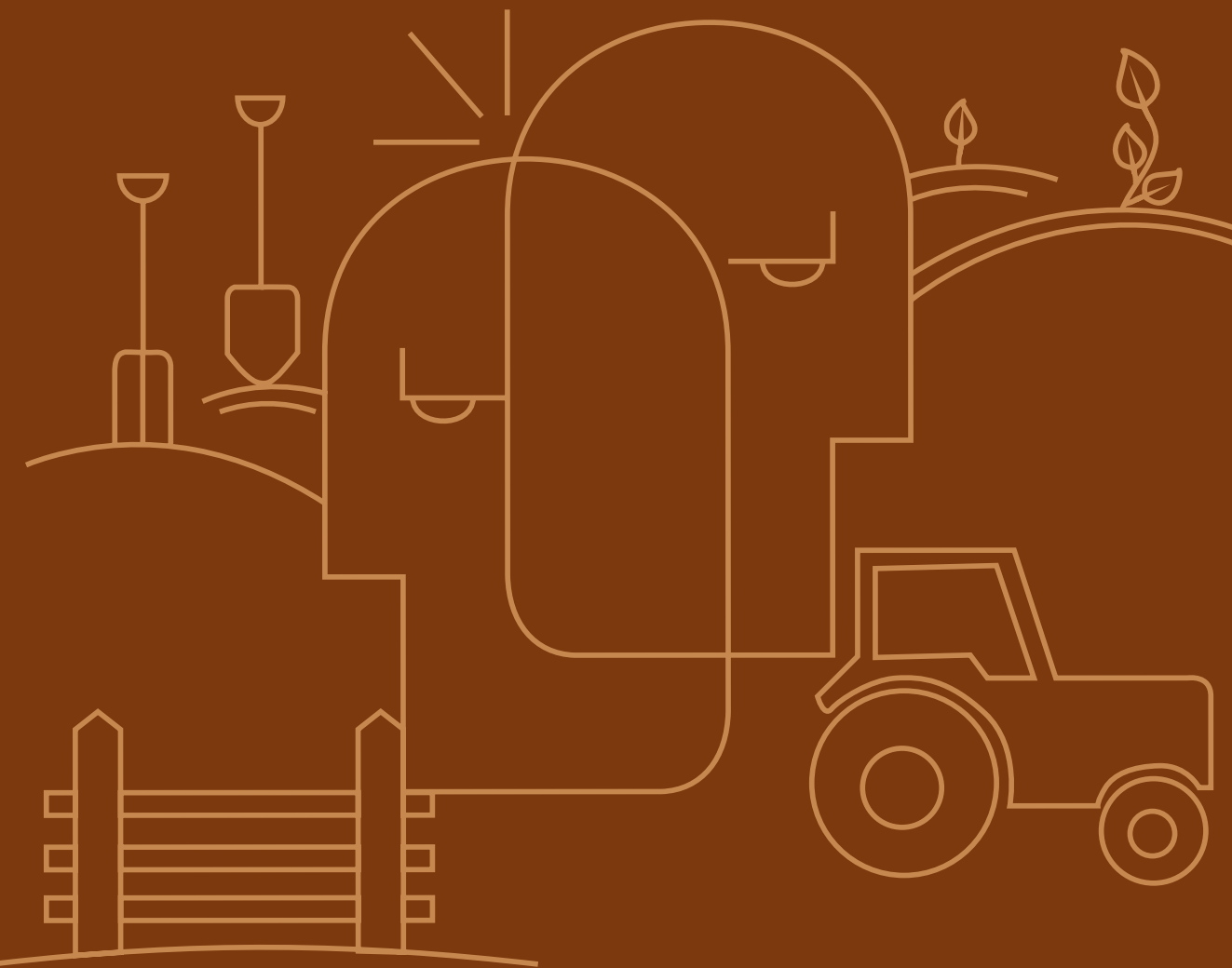
Contribuir com os Sebrae UF e parceiros na implementação das ações dos projetos finalísticos incluídos na carteira de agronegócios e territórios específicos de baixa densidade empresarial ou elevados níveis de informalidade, com foco nos resultados pactuados.

O esforço ao atendimento dos empresários no setor agrícola imprimiu aos projetos da UAGRO a predominância dos produtores rurais como clientes principais, em detrimento das demais empresas existentes ao longo da cadeia do agronegócio brasileiro.

Consubstanciado na diversidade social e econômica existente no país, há uma elevada heterogeneia ao que se refere ao perfil produtivo, econômico e social desses produtores rurais. A própria definição de “produtor rural de pequeno porte”, muitas vezes confundida com “agricultura familiar”, é objeto de inúmeras discussões na legislação brasileira, inexistindo, assim, um consenso sobre ela.

Portanto, o presente estudo objetiva não apenas definir a agricultura de pequeno porte para fins de atendimento do Sebrae, mas também delinear um perfil socioeconômico das propriedades em questão e dos empreendedores rurais de pequeno porte. Conhecendo melhor o público em questão, a formulação de uma estratégia nacional de atendimento tende a se tornar mais eficiente, eficaz e efetiva.





# DEFINIÇÃO E METODOLOGIA

## Definição do Produtor Rural

Para efeitos de definição do público-alvo do Sebrae, neste estudo são utilizados os critérios dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO (Lei n.º 7.827/1989) por serem critérios que classificam os produtores rurais quanto à renda. Todo o debate legal acerca do tema pode ser encontrado no Anexo deste documento. Resumimos os principais pontos desse debate no box abaixo.

### Ambiente institucional: definição do produtor rural

As principais bases legais que procuram tipificar o produtor rural são: I – Estatuto da Terra – 1964, II – Código Florestal – 1965, III – Constituição Federal de 1988, IV – Lei n.º 8.296/1993 – que regulamenta a reforma agrária, V – Imposto da Propriedade Territorial Rural – ITR e o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, VI – Lei n.º 11.326/2006 e VII – Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR.

Dentro do SNCR há as normas do I – PRONAF, II – PRONAMP e III – Fundos Constitucionais, sendo este último o normativo que mais abarca produtores rurais. Sua caracterização fundamenta-se na renda bruta anual e segmenta o produtor em Mini, Pequeno, Médio e Grande.

Os normativos dos Fundos Constitucionais são ajustados anualmente segundo a deliberação dos gestores e do Ministério da Integração, sendo que para o ano agrícola de 2011/2012, esses normativos estão considerando a Lei n.º 123/2006 como referência para segmentação do produtor.

Importante destacar que somente as legislações vinculadas ao crédito rural utilizam a renda como critério de classificação, as demais se valem da área da propriedade rural e possuem como motriz dessa estratégia a subvenção econômica aos produtores rurais, sem atentar-se para aspectos de viabilidade econômica.

Para os fins deste trabalho, vale dizer, então, que a Constituição Federal de 1988 em seus artigos n.º 159 (inciso I, alínea c) e 161, destinam fração da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Frente a essa determinação constitucional, a Lei n.º 7.827/1989 regulamenta o art. 159, instituindo os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO.

Quanto ao porte dos produtores rurais, o art. 3.º, III, da referida lei, dá:

tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas.

Dessa forma, a lei limita-se a priorizar e criar os grupos dos pequenos e miniprodutores rurais, cabendo aos normativos para operacionalização do crédito rural a caracterização desses grupos. As normas são publicadas anualmente pelos administradores dos Fundos Constitucionais. Nos relatórios de Programação para 2012 do FCO, FNO e FNE, são apresentados quatro grupos de produtores rurais, sendo atribuída faixa de renda a cada porte, conforme tabela a seguir.

### FNE – Definição de porte de empresas e produtores rurais Setores rural e não rural

Porte dos beneficiários	Receita operacional bruta anual/ renda agropecuária bruta (R\$ 1,00)
Mini/Micro (*)	até R\$ 360.000,00
Pequeno	acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00
Pequeno-Médio	acima de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 16.000.000,00
Médio	acima de R\$ 16.000.000,00 até R\$ 90.000.000,00
Grande	acima de R\$ 90.000.000,00

(\*) Inclui microempreendedores individuais, definidos pela Lei complementar n.º 139, de 10/11/2011, como empresários individuais que tenham auferido receita bruta no ano anterior de até R\$ 60.000,00.

# Registro dos Produtores Rurais e implicações para o atendimento do Sebrae

Para o Sebrae, os produtores rurais adquirem *status* equivalente ao de empresas quando estão aptos a comercializarem seus produtos. No caso em questão, isso equivale à obtenção ou do CNPJ, ou da Inscrição Estadual de produtor rural (IE). Contudo, devido às particularidades próprias da realidade desse segmento, em sua maioria, eles não possuem a Inscrição Estadual e/ou o CNPJ.

Para efeitos de identificação, destacamos que a parcela relevante deste público é portadora da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP. É importante salientar que a DAP permite ao produtor comercializar seus produtos apenas em âmbito de alguns programas governamentais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), por exemplo; não sendo, assim, equivalente ao CNPJ e à IE no que diz respeito às possibilidades de comercialização, ainda que possibilite acesso a um mercado específico.

No entanto, em razão das particularidades do segmento, que possui número pequeno de produtores com CNPJ (pouco mais de 53 mil) e (estima-se) também com IE, a posse da DAP será aceita pelo Sebrae como sinônimo de registro de empresa para fins de contabilização das metas mobilizadoras. Entretanto, ressaltamos,

novamente, que a DAP não qualifica o produtor rural como empresa ou emitente de documentos fiscais para comercialização.

No caso específico dos pescadores, a equivalência à empresa se dá pela posse do Registro Geral da Pesca (RGP), no Ministério da Pesca e Aquicultura. Conforme disposto na Instrução Normativa n.º 3, que dispõe sobre operacionalização do Registro Geral da Pesca, de 12 de maio de 2004, em seu Capítulo I, Art. 2.º:

As pessoas físicas ou jurídicas só poderão exercer atividade de pesca e aquicultura com fins comerciais, se previamente inscritas no RGP, na forma do disposto na presente Instrução Normativa.

É papel do Sebrae avançar no atendimento a produtores rurais e pescadores detentores da Inscrição Estadual e/ou o CNPJ e/ou Registro Geral da Pesca, visto que são requisitos para o enquadramento como empresário rural. Assim, ações de mobilização para a obtenção desses registros serão levadas a cabo pelo Sistema Sebrae no intuito de aumentar o percentual de produtores rurais com *status* equivalente à empresa.

Resumidamente, para fins de atendimento do Sebrae, são considerados produtores rurais as pessoas físicas que explorem atividades agrícolas e/ou pecuárias, nas quais não sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*, e que faturem até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) por ano e possuam inscrição estadual de produtor, DAP, ou CNPJ. Soma-se a esse grupo o dos pescadores com Registro Geral da Pesca.

## Metodologia do Estudo

A base de dados analisada neste estudo é o Censo Agropecuário realizado pelo IBGE no ano de 2006. Entretanto, buscou-se analisar os dados do Censo a partir do recorte definido pelo Sebrae, e não do recorte de “agricultura familiar” utilizado pelo Censo.

A esse respeito, o IBGE identificou 4.367.902 estabelecimentos na categoria “agricultura familiar”, perfazendo 84,4% dos mais de 5,2 milhões de estabelecimentos rurais. Importante destacar que a área média de apenas 300 hectares para as propriedades de agricultura não familiar indica que muitos produtores rurais assim classificados podem ser clientes do Sebrae, visto que a renda obtida nesta área – utilizando-se as atividades econômicas típicas no país – dificilmente ultrapassa o teto da renda anual para os fundos constitucionais.

Segundo o IBGE, a receita média foi de R\$ 13,6 mil, vinculados à venda de produtos vegetais, representando mais de 67,5% das receitas obtidas. Ainda segundo o IBGE, a agricultura familiar tem como segunda fonte de renda as vendas de animais e seus produtos, respondendo por mais de 21,0% das receitas obtidas nos estabelecimentos.

# SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente estudo foi elaborado a partir da necessidade de conhecer melhor os clientes do Sebrae no meio rural. A base de dados utilizada para tal foi o Censo Agropecuário de 2006, realizado pelo IBGE.

O recorte utilizado para definição do cliente rural do Sebrae não se refere ao tamanho das propriedades, e sim à renda auferida, a partir dos parâmetros estabelecidos pelos Fundos Constitucionais, que coincidem com o teto de faturamento das empresas urbanas optantes pelo Simples Nacional (R\$ 3,6 milhões/ano).

As informações obtidas na análise mostraram que, embora o tamanho das propriedades rurais tenha relação com a renda, a classificação tamanho da propriedade vis a vis renda média obtida não elimina nenhuma faixa de propriedades rurais da lista de clientes do Sebrae, tendo em vista que o maior recorte de área (mais de 2.500 ha) tem renda estimada em R\$ 2,8 milhões/ano. Por esse motivo, as análises ora apresentadas incluem todas as propriedades listadas no Censo Agropecuário.

Quanto ao tamanho das propriedades, ressaltamos que 90% delas possuem área inferior à 100 ha, indicando o predomínio das pequenas propriedades no Brasil. Quanto à distribuição geográfica, constatou-se uma predominância da região Nordeste (46%), seguida pela região Sul (20%). O Centro-Oeste é a região com menor número absoluto de propriedades (cerca de 6%), devido especialmente à maior concentração de grandes propriedades nessa região (31% com mais de 100 ha).

Somando-se ao número de pescadores, o Nordeste continua sendo a região com maior quantidade de clientes (é também a com maior número de pescadores – 43,7%), ainda seguida pela região Sul (embora a região Norte seja a segunda com maior quantidade absoluta de pescadores – 38,8% do total).

Sobre as atividades mais frequentes nas propriedades rurais, a lavoura temporária tem maioria absoluta (51%), seguida pela pecuária com 21%. Sob a ótica da relevância das atividades por tamanho da propriedade, a lavoura temporária é o grupo de atividade econômica mais importante em 15 dos 18 grupos de área. Para os restantes, os principais são: i) mais de 0 a menos de 0,1 ha: pecuária e criação de outros animais (27%), ii) de 0,1 a menos de 0,2 ha: horticultura e floricultura (35%) e iii) produtor sem área: produção florestal – florestas plantadas (32%).

Os produtores rurais têm escolaridade concentrada em “Ensino Fundamental Incompleto” (81,4%). Pouco mais de 10% deles têm Ensino Médio completo ou mais, sendo um público bem menos escolarizado que os empreendedores urbanos. Quanto à faixa etária, o grupo em geral é de mais idade que as empresas urbanas – 61,2% desses empreendedores têm mais de 45 anos. Os jovens são minoria neste segmento – apenas 3,3% dos produtores rurais têm menos de 25 anos.

# ANÁLISE DO UNIVERSO

## Área e faturamento

Dois traços permanecem nestes 500 anos de história nacional no que se refere à agricultura familiar: a produção é destinada à segurança alimentar soberana; e as políticas públicas a ela destinadas são deficientes. Apesar disso, nesta última década e meia, muitas foram as transformações e evoluções institucionais e acadêmicas que permitiram minimamente corrigir as negligências históricas quanto à formulação de políticas públicas adequadas à agricultura de base familiar.

A análise a seguir é realizada com base nos dados mais recentes disponibilizados pelo IBGE quanto à agropecuária nacional em seu Censo de 2006, onde, com base na evolução dos debates em torno do censo de 1995/1996, teceremos a identificação e tipificação da agricultura de pequeno porte que é cliente do Sistema Sebrae.

O Censo Agropecuário de 2006 apresenta um total de 4.920.465 estabelecimentos, sendo que 90% possuem menos de 100 hectares (ha), o equivalente a 4,5 milhões de estabelecimentos rurais. Nesse universo de quase cinco milhões de estabelecimentos, os primeiros dois grupos (menor de 10 ha e de 10 a menos de 100 ha) respondem por 2,5 milhões e 2,0 milhões respectivamente.

Dessa forma, tem-se que o grupo de maior representatividade é o grupo de propriedades rurais extremamente pequenas, cuja geração de renda está intimamente relacionada à especificidade e níveis tecnológicos dos ativos destinados à produção.

Tão importante quanto saber quantos estabelecimentos estão agrupados segundo a faixa de área total, é conhecer essa distribuição por região geográfica, em função das peculiaridades climáticas e dos biomas deste país continental.

A tabela a seguir apresenta os dados para o Brasil e regiões, destacando-se o Nordeste como principal região em número de estabelecimentos agrícolas, respondendo por 2,27 milhões (46%) dos estabelecimentos do país, seguido pelo Sul e Sudeste como se pode verificar.

**Tabela 1 – Número de estabelecimentos por área e região**

Brasil e Grande Região	Grupos de área total					Total
	Menos de 10 ha	10 a menos de 100 ha	Menos de 100 ha	100 a menos de 1.000 ha	1.000 ha e mais	
<b>Brasil</b>	<b>2.477.071</b>	<b>1.971.577</b>	<b>4.448.648</b>	<b>424.906</b>	<b>46.911</b>	<b>4.920.465</b>
Norte	126.532	229.105	355.637	80.709	8.274	444.620
Nordeste	1.498.389	650.855	2.149.244	115.487	8.165	2.272.896
Sudeste	393.414	411.437	804.851	91.880	5.801	902.532
Sul	406.481	515.456	921.937	59.965	4.468	986.370
Centro-Oeste	52.255	164.724	216.979	76.865	20.203	314.047

Fonte: Sebrae NA a partir de dados do IBGE/SIDRA/Tabela 263 – Censo de 2006.

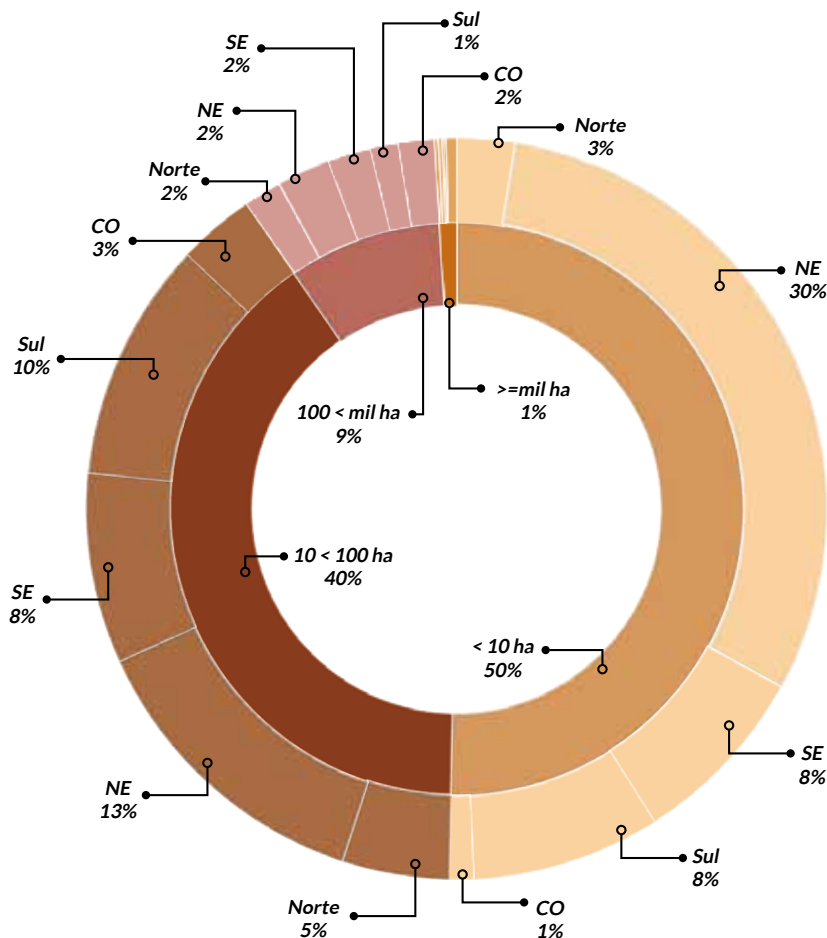
**Nota:** o censo informa um universo de 5,2 milhões de estabelecimentos, entretanto, a tabela acima não inclui os estabelecimentos agropecuários sem declaração de área.

A fim de ilustrar a distribuição de cada grupo de área por região, elaborou-se a Figura 1 que congrega duas informações distintas, sendo: i) participação relativa de cada grupo de área no país e ii) participação relativa de cada região por grupo de área.

A acentuada bipolarização da distribuição do número de estabelecimentos entre as propriedades menores que 10 ha e entre as de 10 a menos de 100 ha é demonstrada no círculo interno. Ao mesmo tempo, a representação das regiões em cada faixa de grupo de área permite destacar a importância da região Nordeste e Sul nestes dois grupos de área.

Entretanto, vale destacar que, diferentemente do Sul do País, onde as propriedades rurais são favorecidas pelas condições climáticas e podem otimizar a exploração econômica dos capitais terra e mão de obra, o Nordeste é dependente da utilização de áreas coletivas em complemento às áreas do estabelecimento rural. Os chamados fundos de pasto possuem, portanto, elevada importância nesta região.

## Gráfico 1 – Participação no número de estabelecimentos por área e região



Fonte: Sebrae NA a partir de dados do IBGE/SIDRA.

Uma vez que o tamanho da propriedade pouco diz a respeito do faturamento obtido com a produção agrícola, identificar o perfil das propriedades rurais em função da área ocupada e sua localização não são suficientes para a identificação do perfil dos produtores rurais clientes do Sebrae e tampouco para sua quantificação.

Frente a isso, buscou-se identificar o nível de renda ou, de forma mais específica, o nível de valor produzido nas propriedades, visto que as rurais de base familiar têm importante fração de renda não econômica, seja em função da agregação de valor à produção (grãos produzidos na propriedade que são transformados em proteína animal), seja pelo consumo próprio da família.

Segundo dados do Censo Agropecuário do ano de 2006, os 4,9 milhões de propriedades rurais geraram R\$ 143,8 bilhões, perfazendo um valor de pouco mais de R\$ 31,3 mil por propriedade agropecuária. Vale resgatar que se trata do valor da produção e não renda líquida do estabelecimento.

Esse baixo valor por propriedade apresenta as distorções metodológicas quanto à tipificação legal, vez que essa conta simples considera uma parcela do universo de propriedades que não necessita apresentar viabilidade econômica na exploração agropecuária, ao mesmo tempo em que resgata as discussões acadêmicas sobre a pluriatividade econômica nas unidades familiares agropecuárias em todo o País.



Importante destacar que o pequeno valor gerado na propriedade não é sinônimo de ineficiência produtiva, visto que somente a análise da renda por unidade de área explorada pode gerar essa afirmativa. A tabela a seguir apresenta o valor médio da produção para cada grupo de área e o contingente de estabelecimentos agropecuários nos respectivos grupos.

**Tabela 2 – Número de estabelecimentos por área e valor médio da produção**

Grupos de área total	Variável			
	N.º de estabelecimentos	Valor da produção (mil reais)	Valor médio da produção (R\$1,00)	
			Valor nominal 2006	Valor Real 2012*
Total	4.596.439	143.821.309	31.290	41.230
Mais de 0 a menos de 0,1 ha	89.820	251.140	2.796	3.823
De 0,1 a menos de 0,2 ha	44.102	184.958	4.194	5.735
De 0,2 a menos de 0,5 ha	148.540	649.988	4.376	5.984
De 0,5 a menos de 1 ha	267.168	1.053.026	3.941	5.389
De 1 a menos de 2 ha	405.995	2.601.503	6.408	8.763
De 2 a menos de 3 ha	287.586	2.447.950	8.512	11.640
De 3 a menos de 4 ha	229.488	2.454.957	10.698	14.629
De 4 a menos de 5 ha	190.179	2.612.078	13.735	18.782
De 5 a menos de 10 ha	564.896	9.498.293	16.814	22.992
De 10 a menos de 20 ha	660.002	14.136.323	21.419	29.289
De 20 a menos de 50 ha	744.596	21.907.716	29.422	40.233
De 50 a menos de 100 ha	333.919	12.975.456	38.858	53.136
De 100 a menos de 200 ha	186.199	11.857.085	63.680	87.079
De 200 a menos de 500 ha	124.846	14.687.405	117.644	160.872
De 500 a menos de 1.000 ha	43.282	9.633.130	222.567	304.349
De 1.000 a menos de 2.500 ha	24.977	11.409.652	456.806	624.659
De 2.500 ha e mais	11.566	24.264.942	2.097.955	2.868.846
Produtor sem área	239.278	1.195.706	4.997	6.833

Fonte: Sebrae NA a partir de dados do IBGE/SIDRA/Tabela 836 – Censo de 2006.

Nota: Correção via IPCA – Referência: 12/2016 a 02/2012 em 36,75%.

Para estimar a capacidade de suporte financeiro dos estabelecimentos rurais, confrontou-se o valor médio da produção em cada grupo de área total com uma estimativa do número de membros por unidade familiar (estabelecimento rural), encontrando-se o valor da produção *per capita* em 2006. A tabela 3, a seguir, permite verificar que 1,47 milhão de estabelecimentos rurais apresentam um valor bruto da produção *per capita* abaixo da linha da pobreza, ao considerar os valores do censo de 2006 corrigidos para 2012 e a linha de pobreza em R\$ 140,00 *per capita*.

Importante destacar que ao considerar a renda por pessoa ocupada na propriedade rural em detrimento ao número de familiares, o valor da produção *per capita* é consideravelmente maior.

**Tabela 3 – Número de estabelecimentos por área e valor médio de renda *per capita***

Grupos de área total	Valores médios real da produção Censo 2006* (R\$ 1,00)			N.º Estabelecimentos (Incremental)	N.º Pessoas* (Incremental)
	Propriedade	<i>per capita</i> *	Mensal		
Total	41.230	10.308	344		
Mais de 0 a menos de 0,1 ha	3.823	956	32	89.820	359.280
De 0,1 a menos de 0,2 ha	5.735	1.434	48	133.922	535.688
De 0,2 a menos de 0,5 ha	5.984	1.496	50	282.462	1.129.848
De 0,5 a menos de 1 ha	5.389	1.347	45	549.630	2.198.520
De 1 a menos de 2 ha	8.763	2.191	73	955.625	3.822.500
De 2 a menos de 3 ha	11.640	2.910	97	1.243.211	4.972.844
De 3 a menos de 4 ha	14.629	3.657	122	1.472.699	5.890.796
De 4 a menos de 5 ha	18.782	4.696	157	1.662.878	6.651.512
De 5 a menos de 10 ha	22.992	5.748	192	2.227.774	8.911.096
De 10 a menos de 20 ha	29.289	7.322	244	2.887.776	11.551.104
De 20 a menos de 50 ha	40.233	10.058	335	3.632.372	14.529.488
De 50 a menos de 100 ha	53.136	13.284	443	3.966.291	15.865.164
De 100 a menos de 200 ha	87.079	21.770	726	4.152.490	16.609.960
De 200 a menos de 500 ha	160.872	40.218	1.341	4.277.336	17.109.344
De 500 a menos de 1.000 ha	304.349	76.087	2.536	4.320.618	17.282.472
De 1.000 a menos de 2.500 ha	624.659	156.165	5.205	4.345.595	17.382.380
De 2.500 ha e mais	2.868.846	717.212	23.907	4.357.161	17.428.644
Produtor sem área	6.833	1.708	57	4.596.439	18.385.756

Fonte: Sebrae NA a partir de dados do IBGE/SIDRA/Tabela 836 – Censo de 2006 e estimativas. Estimativas com base no valor corrigido via IPCA (IBGE). Estimativa de quatro membros por família, conforme tabela 3033 – Censo 2010.

Para estabelecimento do valor teto, consideramos a legislação dos Fundos Constitucionais – que não apresentam a área como critério de classificação, na qual o teto, para uma pequena propriedade, é o faturamento de R\$ 3,6 milhões/ano – mesmo critério da Lei Complementar n.º 123/2006. Assim, mesmo as propriedades com mais de 2,5 mil hectares são potenciais clientes do Sebrae.

Dessa forma, a análise engloba todo o universo do Censo Agropecuário do IBGE com área declarada, pois mesmo no grupo de renda mais elevada o valor médio ainda fica abaixo do valor teto estabelecido pelos Fundos Constitucionais e utilizados pelo Sebrae na definição de seu público-alvo no meio rural.

Embora o censo agropecuário de 2006 tenha contemplado a pesca e a aquicultura, os dados do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, em 2010, indicam uma nítida defasagem entre o censo e os dados produzidos por esta Pasta. Em seu Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura do ano de 2010, a tabela 10 informa 853.231

como sendo o número de pescadores registrados no Brasil naquele ano. Portanto, de modo a quantificar os clientes, a tabela 4, a seguir, aponta o número de propriedades rurais e pescadores por UF<sup>1</sup>:

**Tabela 4 – Número de propriedades rurais e pescadores por UF**

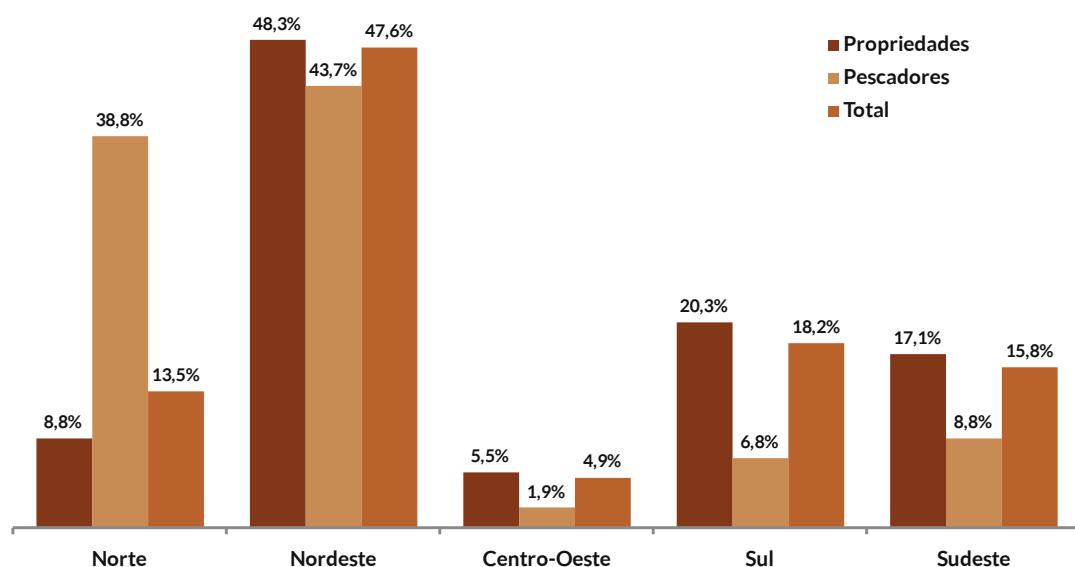
UF	Propriedades	%	Pescadores	%	Total	%
AC	26.344	0,6%	7.537	0,9%	33.881	0,6%
AL	110.779	2,4%	28.969	3,4%	139.748	2,6%
AM	56.635	1,2%	64.913	7,6%	121.548	2,2%
AP	2.796	0,1%	13.619	1,6%	16.415	0,3%
BA	644.397	14,0%	109.396	12,8%	753.793	13,8%
CE	369.561	8,0%	27.693	3,2%	397.254	7,3%
DF	3.838	0,1%	188	0,0%	4.026	0,1%
ES	74.544	1,6%	16.455	1,9%	90.999	1,7%
GO	113.767	2,5%	2.711	0,3%	116.478	2,1%
MA	265.387	5,8%	116.511	13,7%	381.898	7,0%
MG	490.597	10,7%	22.170	2,6%	512.767	9,4%
MS	49.238	1,1%	5.373	0,6%	54.611	1,0%
MT	84.801	1,8%	8.080	0,9%	92.881	1,7%
PA	193.128	4,2%	223.501	26,2%	416.629	7,6%
PB	157.019	3,4%	22.101	2,6%	179.120	3,3%
PE	278.822	6,1%	8.596	1,0%	287.418	5,3%
PI	234.472	5,1%	23.453	2,7%	257.925	4,7%
PR	335.128	7,3%	10.345	1,2%	345.473	6,3%
RJ	47.563	1,0%	11.012	1,3%	58.575	1,1%
RN	75.125	1,6%	15.982	1,9%	91.107	1,7%
RO	73.611	1,6%	7.154	0,8%	80.765	1,5%
RR	5.950	0,1%	7.762	0,9%	13.712	0,3%
RS	419.934	9,1%	16.745	2,0%	436.679	8,0%
SC	177.951	3,9%	31.328	3,7%	209.279	3,8%
SE	83.207	1,8%	20.086	2,4%	103.293	1,9%
SP	175.443	3,8%	25.288	3,0%	200.731	3,7%
TO	46.402	1,0%	6.263	0,7%	52.665	1,0%
<b>Total</b>	<b>4.596.439</b>	<b>100,0%</b>	<b>853.231</b>	<b>100,0%</b>	<b>5.449.670</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Sebrae NA a partir de dados do IBGE/SIDRA (2006) e Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura (2010).

**Nota: o censo informa um universo de 5,2 milhões de estabelecimentos, entretanto, a tabela acima não inclui os estabelecimentos agropecuários sem declaração de área.**

<sup>1</sup> Segundo a Lei nº 11.959, de 2009, em seu art. 25, § 2º, "A inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP é condição prévia para a obtenção de concessão, permissão, autorização e licença em matéria relacionada ao exercício da atividade pesqueira", gerando, dessa forma, a massificação do registro, fato inexistente à época do censo agropecuário.

## Gráfico 2 – Distribuição de propriedades rurais e pescadores por região



Fonte: Sebrae NA a partir de dados do IBGE/SIDRA (2006) e Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura (2010).

## Atividades agrícolas

No que se refere às atividades agrícolas e sua importância na geração de valor, a lavoura temporária é o grupo de atividade econômica mais importante em nível agregado, sendo importante em 15 dos 18 grupos de área, o que representa 4,22 milhões (92%) de estabelecimentos. Para os três grupos restantes, os principais valores produzidos são: i) mais de 0 a menos de 0,1 ha: pecuária e criação de outros animais (27%), ii) de 0,1 a menos de 0,2 ha: horticultura e floricultura (35%) e ii) produtor sem área: produção florestal – florestas plantadas (32%).

Para o segundo grupo de atividades mais importantes, temos uma maior variabilidade, permitindo afirmar o que foi constatado nos estudos do censo de 1995/96 quanto à alocação de capital que permanece, haja vista a identificação nas propriedades de base familiar de uma atividade chave que demanda a maior parcela da mão de obra da família e outra atividade complementar.

Dessa forma, percebe-se que a horticultura e a floricultura são mais importantes nas propriedades menores de 0,1 ha e nas propriedades de 0,2 a menos de 0,5 ha. A pecuária é importante em oito grupos de área equivalente a 44% dos 18 grupos, tendo maior importância nas propriedades maiores. As lavouras permanentes e produção florestal são importantes somente nas propriedades maiores de 500 ha e sua participação flutua entre 8 e 13% respectivamente. Mais detalhes na tabela a seguir.

**Tabela 5 – Valor da produção por grupos de atividade econômica e grupos de área**

Grupos de área total	Grupos de atividade econômica	Valor da produção*
Mais de 0 a menos de 0,1 ha	Horticultura e floricultura	24%
De 0,1 a menos de 0,2 ha	Lavoura temporária	24%
De 0,2 a menos de 0,5 ha	Horticultura e floricultura	22%
De 0,5 a menos de 1 ha	Pecuária e criação de outros animais	22%
De 1 a menos de 2 ha		
De 2 a menos de 3 ha		
De 3 a menos de 4 ha	Lavoura permanente	25%
De 4 a menos de 5 ha		
De 5 a menos de 10 ha		
De 10 a menos de 20 ha	Pecuária e criação de outros animais	29%
De 20 a menos de 50 ha		
De 50 a menos de 100 ha		
De 100 a menos de 200 ha		
De 200 a menos de 500 ha	Lavoura permanente	13%
De 500 a menos de 1.000 ha		
De 1.000 a menos de 2.500 ha	Produção florestal – florestas plantadas	8%
De 2.500 ha e mais		
Produtor sem área	Pecuária e criação de outros animais	26%

Fonte: Sebrae NA a partir de dados do IBGE/SIDRA/Tabela 836 – Censo de 2006

**Nota:** \* Para os grupos de área que apresentam o mesmo grupo de atividade como segunda fonte de valor, optou-se por utilizar a média a fim de facilitar as análises, sem, contudo, agregar grupos de área díspares.

A tabela 6 apresenta o detalhamento de cada grupo de área e grupo de atividade econômica, permitindo identificar a participação de cada atividade em relação ao grupo de área. Note-se que a pesca e aquicultura possuem pequena participação na geração de valor tanto no agregado de estabelecimentos, quanto por faixas específicas.

**Tabela 6 – Grupos de atividade econômica por grupos de área**

Grupos de área total	Lavoura temporária	Horticultura e floricultura	Lavoura permanente	Sementes, mudas e outras formas de propagação vegetal	Pecuária e criação de outros animais	Produção florestal – florestas plantadas	Produção florestal – florestas nativas	Pesca	Aquicultura
Total	51%	3%	18%	1%	21%	4%	1%	0%	1%
Mais de 0 a menos de 0,1 ha	22%	24%	9%	2%	27%	4%	9%	0%	2%
De 0,1 a menos de 0,2 ha	24%	35%	6%	0%	23%	5%	6%	0%	1%
De 0,2 a menos de 0,5 ha	30%	22%	7%	14%	13%	11%	3%	0%	1%
De 0,5 a menos de 1 ha	49%	15%	12%	0%	17%	2%	3%	0%	1%
De 1 a menos de 2 ha	41%	12%	16%	3%	21%	4%	2%	0%	1%
De 2 a menos de 3 ha	37%	15%	19%	1%	24%	2%	2%	0%	1%
De 3 a menos de 4 ha	38%	11%	24%	1%	21%	3%	1%	0%	1%
De 4 a menos de 5 ha	41%	10%	23%	0%	23%	2%	1%	0%	1%
De 5 a menos de 10 ha	34%	8%	29%	0%	25%	3%	1%	0%	1%
De 10 a menos de 20 ha	37%	6%	21%	0%	32%	2%	1%	0%	0%
De 20 a menos de 50 ha	36%	4%	22%	0%	33%	3%	1%	0%	0%
De 50 a menos de 100 ha	39%	3%	25%	0%	28%	3%	1%	0%	1%
De 100 a menos de 200 ha	41%	2%	26%	0%	26%	3%	1%	0%	1%
De 200 a menos de 500 ha	50%	1%	20%	0%	24%	3%	1%	0%	1%
De 500 a menos de 1.000 ha	64%	1%	16%	1%	13%	4%	0%	0%	1%
De 1.000 a menos de 2.500 ha	74%	0%	10%	1%	9%	4%	0%	0%	1%
De 2.500 ha e mais	84%	0%	3%	1%	3%	8%	1%	0%	0%
Produtor sem área	22%	8%	0%	0%	26%	7%	32%	0%	5%

Fonte: Sebrae NA a partir de dados do IBGE/SIDRA/Tabela 836 – Censo de 2006.

# Características dos proprietários rurais

A tipificação dos produtores rurais, com fins de estabelecer o universo de atuação do Sebrae, passa pelo grau de escolaridade e faixa etária, por afetar a forma de atendimento e demanda de customização de soluções educacionais específicas. Dessa forma, serão apresentados os dados quanto a estas e outras caracterizações da agricultura.

Para o Brasil, temos que 2,2 milhões (42%) de estabelecimentos rurais possuem um dirigente que tem ensino fundamental incompleto e mais 1,3 milhão não sabe ler e escrever, perfazendo um total de 67% de agricultores que dirigem seus estabelecimentos com demanda de educação continuada.

Dos 5,2 milhões de estabelecimentos, cerca de 400 mil possuem um dirigente com ensino médio completo ou curso superior da área técnica, constituindo um público mais receptivo às regras de negócio do Sebrae, que priorizam as ações via metodologia de Gestão Estratégica Orientada para Resultados – GEOR, fundamentada na gestão de projetos.

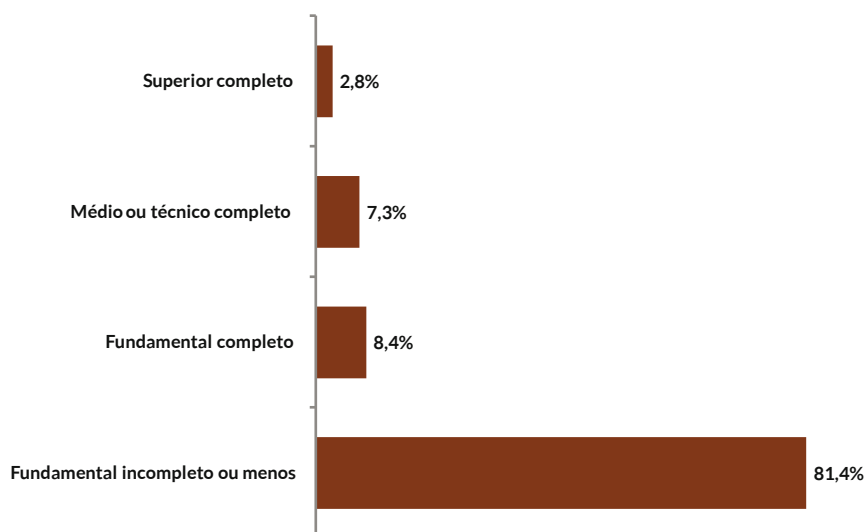
Importante destacar que, dos 3,5 milhões de estabelecimentos dirigidos por analfabetos ou pessoas com ensino fundamental incompleto, cerca de 1,75 milhão (51%) estão no Nordeste.

**Tabela 7 – Grau de escolaridade dos produtores rurais, por região**

Nível de instrução	Brasil e Grande Região					
	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Total	5.175.489	475.775	2.454.006	922.049	1.006.181	317.478
Alfabetização de adultos	275.307	48.089	131.957	46.650	28.581	20.030
Ensino fundamental incompleto (1.º grau)	2.192.000	224.933	743.033	432.805	641.858	149.371
Ensino fundamental completo (1.º grau)	436.557	37.344	128.825	109.789	120.636	39.963
Ensino médio ou 2.º grau completo (técnico agrícola)	69.633	5.380	18.461	19.398	18.698	7.696
Ensino médio ou 2.º grau completo (outro)	309.804	19.456	92.802	86.392	77.084	34.070
Engenheiro agrônomo	15.023	348	2.663	5.719	4.214	2.079
Veterinário	5.607	198	847	1.710	1.835	1.017
Zootecnista	1.592	62	177	586	413	354
Engenheiro florestal	949	37	78	375	379	80
Outra formação superior	122.422	4.968	22.055	51.490	27.254	16.655
Nenhum, mas sabe ler e escrever	478.503	44.879	307.461	68.405	38.237	19.521
Não sabe ler e escrever	1.268.092	90.081	1.005.647	98.730	46.992	26.642

Fonte: Sebrae NA a partir de dados do IBGE/SIDRA/Tabela 765 – Censo de 2006.

**Gráfico 3 – Grau de escolaridade dos produtores rurais**



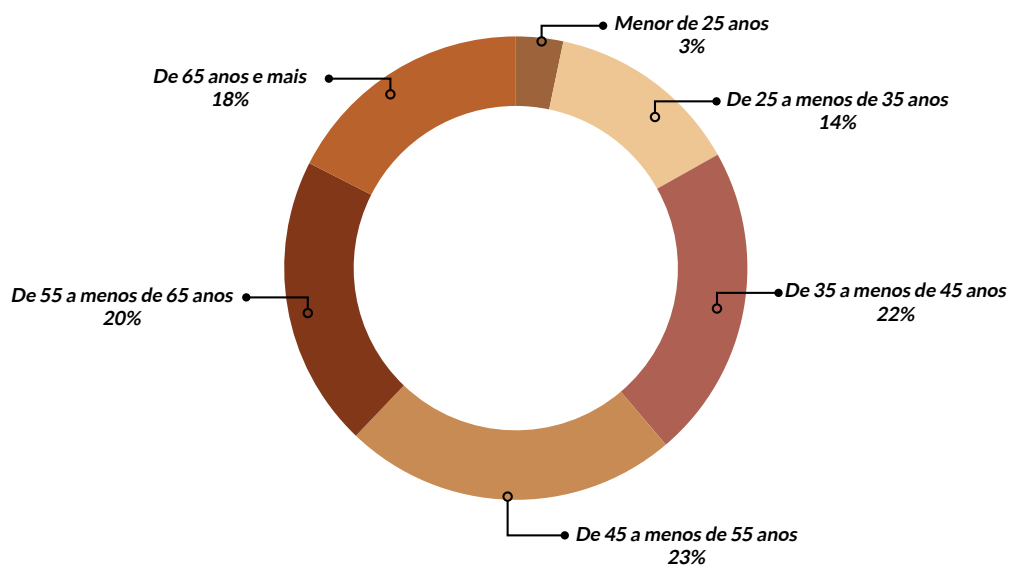
Fonte: Sebrae NA a partir de dados do IBGE/SIDRA/Tabela 765 – Censo de 2006



No que se refere à idade do dirigente do estabelecimento rural, percebe-se uma distribuição relativamente uniforme entre os grupos de 35 a 45 anos, 45 a 55 anos e 55 a 65 anos, que respondem por 3,4 milhões de estabelecimentos, o equivalente a 66% do total de estabelecimentos rurais.

O grupo de produtores rurais considerados jovens – menor que 25 anos, respondem por somente 3% dos estabelecimentos, ao passo que os estabelecimentos com dirigentes com mais de 65 anos respondem por 18% dos 5,2 milhões de estabelecimentos. Vale destacar que dos 906 mil produtores com mais de 65 anos, 50% estão no Nordeste, em contraponto, 60% dos 170 mil produtores com menos de 25 anos também estão no Nordeste. A tabela 8 apresenta os dados detalhados por região.

**Gráfico 4 – Faixa etária dos produtores rurais**



Fonte: Sebrae NA a partir de dados do IBGE/SIDRA/Tabela 765 – Censo de 2006.

**Tabela 8 – Faixa etária dos produtores rurais, por região**

Faixa etária	Brasil e Grande Região					
	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Total	5.175.489	475.775	2.454.006	922.049	1.006.181	317.478
Menor de 25 anos	170.580	23.047	102.523	16.621	20.770	7.619
De 25 a menos de 35 anos	701.720	88.369	376.947	89.800	108.980	37.624
De 35 a menos de 45 anos	1.135.111	117.180	523.819	187.899	232.528	73.685
De 45 a menos de 55 anos	1.208.071	109.932	514.577	232.494	267.682	83.386
De 55 a menos de 65 anos	1.053.319	81.998	482.218	204.904	218.244	65.955
De 65 anos e mais	906.688	55.249	453.922	190.331	157.977	49.209
Idade não declarada	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sebrae NA a partir de dados do IBGE/SIDRA/Tabela 765 – Censo de 2006.

Por fim, quanto ao gênero dos produtores rurais (excluindo-se os pescadores) constata-se amplo predomínio masculino, na proporção de 87% a 13%, conforme pode ser observado na tabela 9 a seguir.

**Tabela 9 – Gênero dos dirigentes dos estabelecimentos rurais**

UF	Homens	%	Mulheres	%	Total	%
AC	26.599	90,2%	2.883	9,8%	29.482	0,6%
AL	102.765	83,3%	20.566	16,7%	123.331	2,4%
AM	59.919	89,7%	6.865	10,3%	66.784	1,3%
AP	3.164	89,7%	363	10,3%	3.527	0,1%
BA	625.279	82,1%	136.249	17,9%	761.528	14,7%
CE	338.604	88,9%	42.410	11,1%	381.014	7,4%
DF	3.499	88,5%	456	11,5%	3.955	0,1%
ES	75.767	89,8%	8.589	10,2%	84.356	1,6%
GO	122.891	90,6%	12.792	9,4%	135.683	2,6%
MA	237.671	82,8%	49.366	17,2%	287.037	5,5%
MG	492.243	89,2%	59.374	10,8%	551.617	10,7%
MS	58.036	89,5%	6.826	10,5%	64.862	1,3%
MT	102.725	90,9%	10.253	9,1%	112.978	2,2%
PA	198.383	89,4%	23.645	10,6%	222.028	4,3%
PB	140.670	84,1%	26.602	15,9%	167.272	3,2%
PE	249.147	81,7%	55.641	18,3%	304.788	5,9%
PI	212.695	86,7%	32.683	13,3%	245.378	4,7%
PR	336.190	90,6%	34.861	9,4%	371.051	7,2%
RJ	51.683	88,4%	6.799	11,6%	58.482	1,1%
RN	73.812	88,9%	9.240	11,1%	83.052	1,6%
RO	79.256	91,0%	7.821	9,0%	87.077	1,7%
RR	8.993	87,2%	1.317	12,8%	10.310	0,2%
RS	400.631	90,7%	40.836	9,3%	441.467	8,5%
SC	179.208	92,5%	14.455	7,5%	193.663	3,7%
SE	80.939	80,5%	19.667	19,5%	100.606	1,9%
SP	207.110	91,0%	20.484	9,0%	227.594	4,4%
TO	51.382	90,8%	5.185	9,2%	56.567	1,1%
Total	4.519.261	87,3%	656.228	12,7%	5.175.489	

Fonte: Sebrae NA a partir de dados do IBGE/SIDRA/Tabela 767 – Censo de 2006.

# ANEXO I: ATIVIDADES EXCLUSIVAMENTE EXERCIDAS POR PRODUTORES RURAIS

Para efeitos de atendimento do Sebrae, só são considerados produtores rurais os indivíduos que possuam inscrição estadual de produtor, DAP, ou CNPJ e que necessariamente exerçam uma ou mais atividades da Seção A da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 2.0 e 2.1 do IBGE. Essa seção compreende as atividades de “agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura”. São elas:

Classe CNAE – Código	Classe CNAE – Descrição	Subclasse CNAE – Código	Subclasse CNAE – Descrição
0111-3	Cultivo de cereais	0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3	Cultivo de cereais	0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3	Cultivo de cereais	0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3	Cultivo de cereais	0111-3/99	Cultivo de outros cereais, não especificados anteriormente
0112-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária, não especificadas anteriormente
0113-0	Cultivo de cana-de-açúcar	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
0114-8	Cultivo de fumo	0114-8/00	Cultivo de fumo
0115-6	Cultivo de soja	0115-6/00	Cultivo de soja
0116-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária, não especificadas anteriormente
0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária, não especificadas anteriormente	0119-9/01	Cultivo de abacaxi

0119-9	Cultivo de plantas, de lavoura temporária, não especificadas anteriormente	0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária, não especificadas anteriormente	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária, não especificadas anteriormente	0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária, não especificadas anteriormente	0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária, não especificadas anteriormente	0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária, não especificadas anteriormente	0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária, não especificadas anteriormente	0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária, não especificadas anteriormente	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária, não especificadas anteriormente	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária, não especificadas anteriormente
0121-1	Horticultura	0121-1/01	Horticultura, exceto morango
0121-1	Horticultura	0121-1/02	Cultivo de morango
0122-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0131-8	Cultivo de laranja	0131-8/00	Cultivo de laranja
0132-6	Cultivo de uva	0132-6/00	Cultivo de uva
0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0133-4/07	Cultivo de maçã

0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0133-4/11	Cultivo de pêssego
0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente, não especificadas anteriormente
0134-2	Cultivo de café	0134-2/00	Cultivo de café
0135-1	Cultivo de cacau	0135-1/00	Cultivo de cacau
0139-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente, não especificadas anteriormente	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente, não especificadas anteriormente	0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente, não especificadas anteriormente	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente, não especificadas anteriormente	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente, não especificadas anteriormente	0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente, não especificadas anteriormente	0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente, não especificadas anteriormente	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente, não especificadas anteriormente
0141-5	Produção de sementes certificadas	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5	Produção de sementes certificadas	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas
0151-2	Criação de bovinos	0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2	Criação de bovinos	0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2	Criação de bovinos	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite

0152-1	Criação de outros animais de grande porte	0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1	Criação de outros animais de grande porte	0152-1/02	Criação de equinos
0152-1	Criação de outros animais de grande porte	0152-1/03	Criação de asininos e muarens
0153-9	Criação de caprinos e ovinos	0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9	Criação de caprinos e ovinos	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-7	Criação de suínos	0154-7/00	Criação de suínos
0155-5	Criação de aves	0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5	Criação de aves	0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5	Criação de aves	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5	Criação de aves	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5	Criação de aves	0155-5/05	Produção de ovos
0159-8	Criação de animais, não especificados anteriormente	0159-8/01	Apicultura
0159-8	Criação de animais, não especificados anteriormente	0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8	Criação de animais, não especificados anteriormente	0159-8/03	Criação de escargô
0159-8	Criação de animais, não especificados anteriormente	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8	Criação de animais, não especificados anteriormente	0159-8/99	Criação de outros animais, não especificados anteriormente
0161-0	Atividades de apoio à agricultura	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0	Atividades de apoio à agricultura	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0	Atividades de apoio à agricultura	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0	Atividades de apoio à agricultura	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura, não especificadas anteriormente
0162-8	Atividades de apoio à pecuária	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8	Atividades de apoio à pecuária	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8	Atividades de apoio à pecuária	0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8	Atividades de apoio à pecuária	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária, não especificadas anteriormente
0163-6	Atividades de pós-colheita	0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0170-9	Caça e serviços relacionados	0170-9/00	Caça e serviços relacionados
0210-1	Produção florestal – florestas plantadas	0210-1/01	Cultivo de eucalipto

0210-1	Produção florestal – florestas plantadas	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1	Produção florestal – florestas plantadas	0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1	Produção florestal – florestas plantadas	0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1	Produção florestal – florestas plantadas	0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1	Produção florestal – florestas plantadas	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1	Produção florestal – florestas plantadas	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1	Produção florestal – florestas plantadas	0210-1/08	Produção de carvão vegetal – florestas plantadas
0210-1	Produção florestal – florestas plantadas	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1	Produção florestal – florestas plantadas	0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9	Produção florestal – florestas nativas	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9	Produção florestal – florestas nativas	0220-9/02	Produção de carvão vegetal – florestas nativas
0220-9	Produção florestal – florestas nativas	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9	Produção florestal – florestas nativas	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9	Produção florestal – florestas nativas	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9	Produção florestal – florestas nativas	0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9	Produção florestal – florestas nativas	0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0311-6	Pesca em água salgada	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6	Pesca em água salgada	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6	Pesca em água salgada	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6	Pesca em água salgada	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4	Pesca em água doce	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4	Pesca em água doce	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce

0312-4	Pesca em água doce	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4	Pesca em água doce	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3	Aquicultura em água salgada e salobra	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3	Aquicultura em água salgada e salobra	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3	Aquicultura em água salgada e salobra	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3	Aquicultura em água salgada e salobra	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3	Aquicultura em água salgada e salobra	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-3	Aquicultura em água salgada e salobra	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra, não especificados anteriormente
0322-1	Aquicultura em água doce	0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1	Aquicultura em água doce	0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1	Aquicultura em água doce	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1	Aquicultura em água doce	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1	Aquicultura em água doce	0322-1/05	Ranicultura
0322-1	Aquicultura em água doce	0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1	Aquicultura em água doce	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
0322-1	Aquicultura em água doce	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce, não especificados anteriormente



# ANEXO II: AMBIENTE INSTITUCIONAL E A DEFINIÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Em função da natureza dos serviços prestados pelo Sebrae à sociedade brasileira, entende-se necessária a definição do produtor rural cliente do Sebrae. Para isso, é preciso o mapeamento dos principais preceitos legais que norteiam a atividade agropecuária no País, elencando as diversas abordagens e definições legais quanto à tipificação do produtor rural. Destacamos que o estudo ora proposto não abordará as definições de produtor rural que gravitam no ambiente acadêmico, isto em função das parcerias e ações do Sebrae serem mais influenciadas pelos aspectos jurídicos que acadêmicos.

## Constituição Federal de 1988

Partindo do principal instrumento legal que rege as instituições nacionais, a Constituição Federal de 1988 traz em seu Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo III – Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, art. 185, que referencia a pequena e média propriedade rural, sem, contudo, estabelecer os critérios para sua caracterização, como transcrito a seguir: “I – a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra”.

O Título X – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 47, que trata da liquidação dos débitos originários de empréstimos, traz em seu § 2.º que “A classificação de mini, pequeno e médio produtor rural será feita obedecendo-se às normas de crédito rural vigentes à época do contrato.” Dessa forma, a Constituição gerou termos distintos para referenciar o mesmo público, além de remeter às normas do Sistema Nacional de Crédito Rural a tipificação dos produtores rurais à época.

# Estatuto da terra – 1964

Uma das principais normas que regem o direito agrário é a Lei n.º 4.504/1964, dispondo sobre o Estatuto da Terra, que traz em seu art. 4.º, inciso II, que a:

“Propriedade Familiar”, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros; (grifo nosso)

Dessa forma, o Estatuto da Terra traz o embrião institucional que define a propriedade rural familiar. Contudo, não houve manutenção das definições entre a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto, visto que esta trouxe os termos “mini, pequeno e médio produtor rural”, que em momento algum constam da Lei n.º 4.504.

Vale destacar que o inciso IV do artigo citado anteriormente traz que “Minifúndio”, é “o imóvel rural de área e possibilidades inferiores às da propriedade familiar”; esboçando minimamente uma diferenciação do perfil do produtor rural, sem, contudo, promover sua caracterização.

## Código florestal

A Lei n.º 4.771/1965, que Institui o Código Florestal e suas alterações (1972, 1989, 1993, 2001, 2006, 2009), faz referência à pequena propriedade rural ou propriedade rural familiar em seu artigo 1.º, § 2.º, inciso I:

I – pequena propriedade rural ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere:

a) cento e cinquenta hectares, se localizada nos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e nas regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão ou no Pantanal mato-grossense ou sul-mato-grossense;

b) cinquenta hectares, se localizada no polígono das secas ou a leste do Meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão; e

c) trinta hectares, se localizada em qualquer outra região do País;

Dessa forma, o Código Florestal foi a primeira norma legal a estabelecer a definição e o critério de enquadramento da propriedade rural familiar ou de pequeno porte, sem, contudo, manter a denominação introduzida nas demais legislações.

Vale destacar que apesar de estabelecer critérios de classificação para a propriedade rural familiar, abordando a renda e a área total da propriedade, o Código Florestal não se preocupou com a viabilidade econômica das atividades passíveis de exploração na área discriminada conforme a região de localização da propriedade. Concomitante a isso, toda a referência à propriedade rural familiar no Código objetiva à

desoneração ou flexibilização ao cumprimento desta abordagem típica na tratativa de populações excluídas e economicamente carentes.

Necessário considerar que todo o esforço em caracterizar o público do Sebrae via composição de área e renda esbarra nas exigências para com a Reserva Legal<sup>2</sup>, que reduz de forma significativa (em certos casos) a área passível de exploração econômica nas propriedades rurais. Assim sendo, são apresentados os critérios para a delimitação da reserva:

Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

I – 80%, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;

II – 35%, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 7.º deste artigo;

III – 20%, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e

IV – 20%, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País.

## Lei n.º 8.296/1993 – Regulamentação da Reforma Agrária

Em 1993, via Lei n.º 8.629, promoveu-se a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, como apresentado anteriormente.

A referida Lei, em seu art. 4.º, incisos II e III, caracterizou a pequena e média propriedade rural, a saber:

“II – Pequena Propriedade – o imóvel rural:

a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

III – Média Propriedade – o imóvel rural:

a) de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;”

<sup>2</sup> Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas. (Lei n.º 4.771/1965)

Essa caracterização tem como único intuito elegê-las insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, não recebendo mais nenhum outro tratamento diferenciado nesta Lei.

Assim sendo, a Lei em questão regulamenta os princípios constitucionais sem, contudo, harmonizar o que foi minimamente definido nas legislações anteriores à Constituição Federal de 1988, visto que os módulos fiscais não são consoantes às áreas estabelecidas no Código Florestal para a pequena propriedade rural ou posse rural familiar, sem, contudo, referenciar a renda como critério.

# Imposto da Propriedade Territorial Rural – ITR e o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR

Lei n.º 9.393/1996, que dispõe sobre o Imposto da Propriedade Territorial Rural – ITR traz em seu art. 2.º, parágrafo único, a referência às pequenas glebas rurais como sendo aquelas exploradas pelo produtor rural ou com o auxílio de sua família. Essa definição utiliza os mesmos montantes de área referenciados no Código Florestal em seu art. 1.º, § 2.º, inciso I.

Novamente, a caracterização da pequena propriedade rural tem como foco a flexibilização da norma ou a isenção do pagamento do imposto tratado nesta legislação. Soma-se a esse fato a instituição do Sistema Nacional de Cadastro Rural, regulamentado pela Lei n.º 5.868/1972 em seu art. 7.º. Por esse Sistema, caso o proprietário rural não possua outro imóvel, a área não excedente a 25 (vinte e cinco) hectares, quando cultivada pelo produtor rural ou por sua família, também não será tributada pelo ITR.

## Lei n.º 11.326/2006

Como visto no resgate institucional realizado, não foi identificado hegemonia na definição do termo que referencia a agricultura de base familiar realizada em propriedades rurais de pequena área cultivável, tampouco houve harmonia na sua caracterização.

Todas as legislações mapeadas até o momento fazem uso da área para identificar a pequena propriedade rural, mas sem vincular área e renda. Isso em função do caráter subvencionista conferido à agricultura de base familiar.

A principal política pública de âmbito nacional destinada à agricultura em pequenas propriedades rurais é o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que foi instituído em 1996, pelo Decreto n.º 1.946.

O referido Decreto cunhou o termo agricultura familiar, sem, contudo, caracterizá-lo quanto ao tamanho e/ou geração de riquezas, cabendo aos normativos do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e Resoluções do Banco Central regulamentar a caracterização.

Somente em 2006, via Lei n.º 11.326, que o termo agricultura familiar foi definido para fins de políticas públicas, onde o art. 3.º trata de caracterizá-lo e minimamente segregar e tipificar, como abaixo transcrito:

Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (*Redação dada pela Lei n.º 12.512, de 2011*);

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1.º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2.º São também beneficiários desta Lei:

I – silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II – aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupem até 500 m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III – extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;

IV – pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;

V – povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3.º; (*Incluído pela Lei n.º 12.512, de 2011*);

VI – integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3.º. (*Incluído pela Lei n.º 12.512, de 2011*)” (grifo nosso).

A caracterização do perfil produtivo da agricultura familiar no País realizada 43 anos após a primeira menção a este tipo de agricultura deixa nítida as limitações de promover qualquer generalização quanto a este tema.

Vale registrar que a lei em tela foi promulgada 10 anos após a realização do censo agropecuário de 1996 – que gerou inúmeros estudos e artigos científicos sobre a importância da agricultura de base familiar no Brasil, formando substrato acadêmico suficientemente robusto para a correta formulação da definição e caracterização quanto à agricultura familiar.

Entretanto, diferentemente de como é conduzido o tema no Estatuto da Micro e Pequena Empresa, a lei não traz os critérios para caracterização quanto à renda, gerando uma lacuna a ser preenchida por outros instrumentos legais.

Minimamente a Lei n.º 11.326/2006 respeitou a definição de Pequena Propriedade trazida na Lei n.º 8.296/1993 – Regulamentação da Reforma Agrária, por utilizar como teto os 4 módulos fiscais, mas negligenciou o piso de 1 módulo fiscal conforme o art. 4.º, inciso I, alínea *a* da referida lei.

## Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR

A reforma do Sistema Financeiro promovida pela Lei n.º 4595/1964 instituiu o Conselho Monetário Nacional – CMN e conferiu-lhe poder para dentre outras funções “Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas, tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional.”

Portanto, as resoluções emitidas por este conselho têm poder de lei e regem o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, ao qual cabe “conduzir os financiamentos, sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, em consonância com a política de desenvolvimento agropecuário.”

No âmbito nacional, as principais políticas públicas vinculadas ao crédito rural, que possuem interface com a agricultura familiar, são: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – Pronamp e os Fundos Constitucionais.

## Crédito Rural do Pronaf

Como visto anteriormente, o Pronaf foi criado pelo Decreto n.º 1.946 e dentre os instrumentos que lhe permitem atingir seus objetivos está o crédito rural, sendo hoje considerado a principal política pública de âmbito nacional destinada à agricultura familiar.

Os beneficiários do Pronaf estão divididos em três grupos que se guiam pela capacidade monetária em função das atividades econômicas exploradas na propriedade rural, além das condições estabelecidas na Lei n.º 11.326/2006. A seguir serão apresentadas as características de cada grupo:

a) Grupo “A”: agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF);

c) Grupo “B”: agricultores familiares que tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 (doze) meses, por qualquer componente da família, de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

d) Agricultores familiares, caracterizados como o público de maior renda do Pronaf devem:

I – obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento; e

II – ter o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até 2 (dois) empregados permanentes;

III – ter obtido renda bruta familiar nos últimos 12 (doze) meses acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Contemplada a ampla diversidade de atores vinculados à agropecuária no País, o Manual de Crédito Rural enquadra como agricultores familiares do Pronaf, além dos já discriminados no § 2º, art. 4º, da Lei n.º 11.326, desde que tenham obtido renda bruta familiar de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), os agricultores familiares que se dediquem à criação ou ao manejo de animais silvestres para fins comerciais, conforme legislação vigente.

Importante destacar que, para a definição da renda bruta para o enquadramento dos agricultores familiares no Pronaf, devem ser abatidas em:

a) 50% (cinquenta por cento) da renda bruta proveniente da produção de açafrão, algodão-carão, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão de bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, pecuária leiteira, ovinocaprino cultura e sericultura;

b) 70% (setenta por cento) da renda bruta proveniente das atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura, floricultura, avicultura não integrada e suinocultura não integrada;

c) 90% (noventa por cento) da renda bruta proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria.

Dessa forma, o produtor rural do Pronaf, enquadrado no grupo “Agricultura Familiar”, cuja renda com rebate é de R\$ 110 mil, possui na verdade renda de R\$ 1.100.000,00 anuais, para os casos da avicultura ou suinocultura integradas.

# Pronamp

Grosso modo, o Brasil conta com três grandes grupos de produtores, sendo um deles atendidos pelo Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – Pronamp. Esses produtores rurais, junto ao extrato de maior renda do crédito rural do Pronaf, são referenciados como a classe média rural brasileira. Os beneficiários do Pronamp são os proprietários rurais, os posseiros, os arrendatários ou os parceiros que:

I – tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal;

II – possuam renda bruta anual de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

Tal qual o Pronaf, o Pronamp permite que, para efeito de enquadramento, o cálculo da renda bruta anual seja rebatido, considere-se o somatório dos valores correspondentes a:

a) 80% (oitenta por cento) do valor da receita bruta proveniente da venda da produção oriunda das atividades de ovinocaprinocultura, aquicultura, sericicultura, fruticultura, cafeicultura e cana-de-açúcar;

b) 60% (sessenta por cento) do valor da receita bruta proveniente da venda da produção oriunda das atividades de olericultura, floricultura, pecuária leiteira, avicultura e suinocultura não integradas;

c) 100% (cem por cento) do valor da receita líquida recebida da entidade integradora, quando proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria;

d) 100% (cem por cento) do valor da receita bruta proveniente da venda dos demais produtos e serviços agropecuários, não relacionados nas alíneas a e c;

e) 100% (cem por cento) do valor estimado dos produtos produzidos e destinados ao consumo familiar (autoconsumo), excluídos aqueles destinados ao consumo intermediário no estabelecimento;

f) 100% (cem por cento) das rendas não agropecuárias.

Dessa forma, o produtor rural do Pronamp pode chegar a uma renda anual de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), anualmente, se considerarmos como sendo produtor somente das atividades econômicas da alínea a.

## Fundos Constitucionais

A Constituição Federal de 1988, em seus arts.159 (inciso I, alínea c) e 161, destinam fração da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Frente a essa determinação Constitucional, a Lei n.º 7.827/1989, regulamenta o art. 159, instituindo os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO.



No que se refere ao porte dos produtores rurais atendidos, o art 3.º, III, da referida lei, dá “tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas.”

Desse modo, a lei limita-se a priorizar e criar os grupos dos pequenos e miniprodutores rurais, cabendo aos normativos para operacionalização do crédito rural a caracterização destes grupos. Tal qual o Manual de Crédito Rural, as normas são publicadas anualmente pelos administradores dos Fundos Constitucionais. Nos relatórios de Programação para 2011 do FCO, FNO e FNE, foram apresentados quatro grupos de produtores rurais, sendo atribuída faixa de renda a cada porte, conforme tabela a seguir.

**Tabela 1 – Faixa de renda segundo o porte do produtor rural para os fundos constitucionais em 2011**

Porte	FCO	FNO	FNE
<b>Mini</b>	Até R\$ 150 mil	Até R\$ 150 mil	Até R\$ 150 mil
<b>Pequeno</b>	Acima de R\$ 150 mil até R\$ 500 mil	Acima de R\$ 150 mil e até R\$ 300 mil	Acima de R\$ 150 mil e até R\$ 300 mil
<b>Médio</b>	Acima de R\$ 500 mil até R\$ 1.9 milhão	Acima de R\$ 300 mil e até R\$ 1.9 milhão	Acima de R\$ 300 mil e até R\$ 1.9 milhão
<b>Grande</b>	Acima de R\$ 1.9 milhão	Acima de R\$ 1.9 milhão	Acima de R\$ 1.9 milhão

**Nota: Conforme o relatório de programação para o ano de 2011 do FCO, pág. 25, FNO, pág. 25 e FNE, pág. 23.**

Além das faixas de renda para cada Fundo Constitucional, o relatório de programação de 2011 do FCO, tal qual o Pronaf e o Pronamp, permite o rebate de 50% da renda gerada pela avicultura e suinocultura não integradas, da olericultura, pecuária leiteira, piscicultura e sericicultura. Para os produtores integrados em avicultura e suinocultura, a renda bruta será apurada mediante a aplicação de rebate de 30% e 20%, respectivamente.

A tabela abaixo traz a renda bruta com e sem o rebate de 50%, onde verifica-se que a norma do FCO caracteriza o médio produtor rural como detentor de renda até R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), renda próxima ao valor teto para definição da empresa de pequeno porte conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, com alteração dada pela Lei Complementar n.º 139/2011.

**Tabela 2 – Renda máxima por perfil do produtor rural no FCO em 2011**

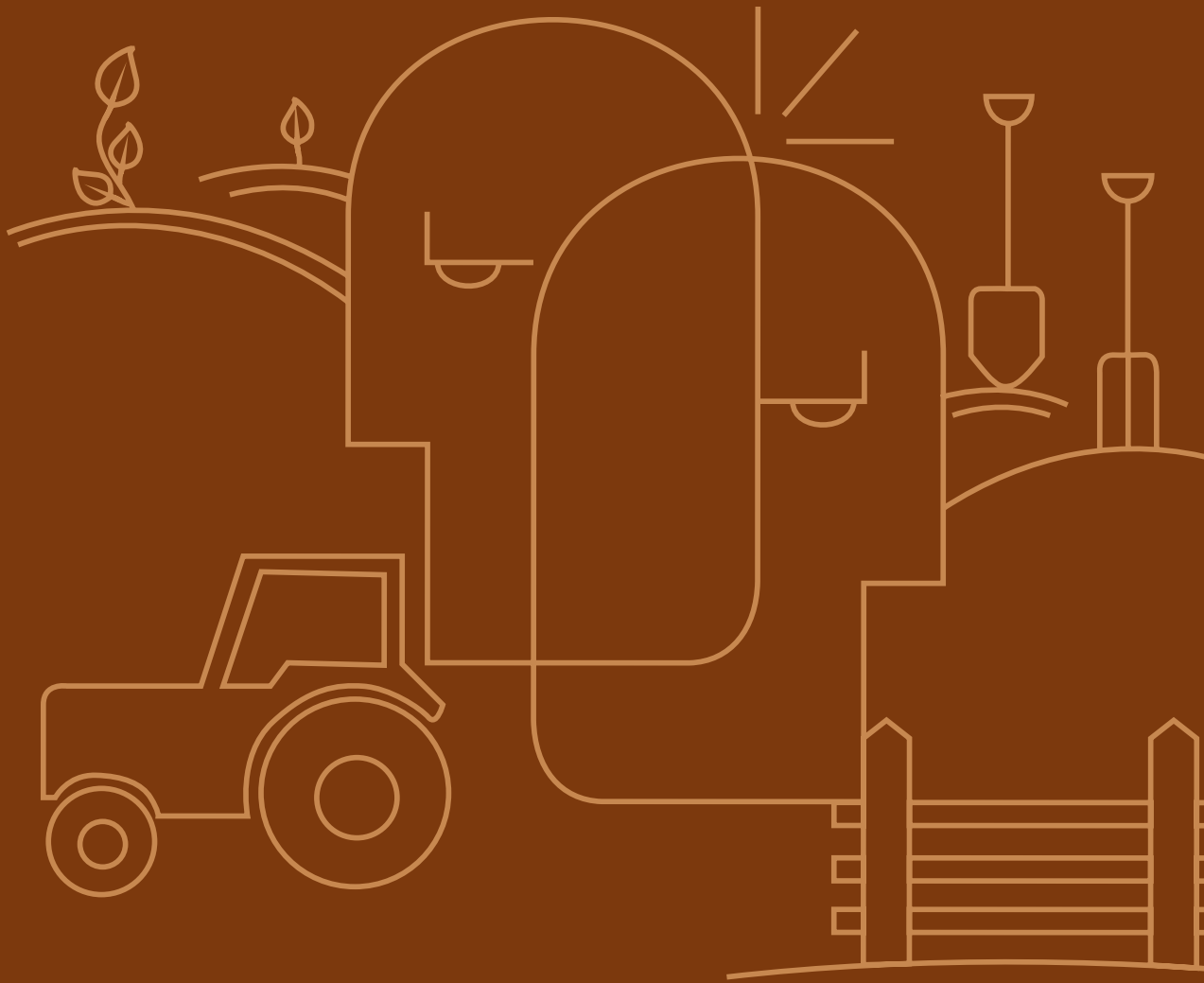
Porte	Renda com rebate de 50%	Renda sem o rebate de 50%
<b>Mini</b>	Até R\$ 150 mil	Até R\$ 300 mil
<b>Pequeno</b>	Até R\$ 500 mil	Até R\$ 1 milhão
<b>Médio</b>	Até R\$ 1.9 milhão	Até R\$ 3.8 milhões
<b>Grande</b>	Acima de R\$ 1.9 milhão	Acima de R\$ 3.8 milhões

Nos relatórios de Programação para 2012 do FCO, FNO e FNE, são apresentados quatro grupos de produtores rurais, sendo atribuída faixa de renda a cada porte, conforme tabela a seguir.

## FNE – Definição de porte de empresas e produtores rurais Setores rural e não rural

Porte dos beneficiários	Receita operacional bruta anual / renda agropecuária bruta (R\$ 1,00)
<b>Mini/Micro (*)</b>	até R\$ 360.000,00
<b>Pequeno</b>	acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00
<b>Pequeno-Médio</b>	acima de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 16.000.000,00
<b>Médio</b>	acima de R\$ 16.000.000,00 até R\$ 90.000.000,00
<b>Grande</b>	acima de R\$ 90.000.000,00

(\*) Inclui microempreendedores individuais, definidos pela Lei Complementar n.º 139, de 10/11/2011, como empresários individuais que tenham auferido receita bruta no ano anterior de até R\$ 60.000,00.





*Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas*

*[www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)  
0800 570 0800*